



**CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE NO. 002/2020-CPL/SEMUSB**

Referência:	Processo licitatório Credenciamento por Inexigibilidade no. 002/2020-CPL/SEMUSB.
Assunto:	Rescisão contratual amigável
Objeto:	Processo Licitatório credenciamento por inexigibilidade para contratação de profissionais, por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, relacionados a emergência de saúde pública decorrente da covid-19, no município de Barcarena-PA.
Contratante	Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado	Minuta termo rescisão contratual no. 20200811, 20200813 e 20200821

**DECISÃO**

CONSIDERANDO o Pedido de Antecipação de Rescisão contratual amigável, referente o Credenciamento por Inexigibilidade no. 002/2020-CPL/SEMUSB para contratação de profissionais, por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, relacionados a emergência de saúde pública decorrente da covid-19, no município de Barcarena-PA; sendo Contratante a Secretaria Municipal de Saúde e ROSIANE MARCIA LIMA DE ANDRADE (CPF. 395.504.192-15), KARINA RAISSA RODRIGUES DE JESUS (CPF. 024.928.122-86) e LUCAS EMANOEL DINIZ (CPF. 701.025.212-20).

CONSIDERANDO que a rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes.

CONSIDERANDO que em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade das partes pretendem finalizar o contrato em espécie, o que impossibilitou a continuidade na execução do contrato em virtude do inesperado fechamento do hospital de campanha, diante da considerável redução de atendimento de pacientes de covid-19; além de que as contratadas voluntariamente também intencional a rescisão contratual antecipada, por motivos de foro íntimo.

CONSIDERANDO que a administração pública aceita o pedido de rescisão contratual amigavelmente, esclarecendo que as contratadas foram especificamente para trabalhar no hospital de campanha, para auxiliar o combate a pandemia do coronavirus.

CONSIDERANDO que diante da situação superveniente, e por não haver prejuízos ao Erário, pelo que a Administração Pública aceita o pedido de antecipação da rescisão contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que há inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, não havendo prejuízos ao Erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela antecipação de rescisão contratual.

CONSIDERANDO o fundamento legal e jurisprudencial e recomendações constantes no parecer jurídico da PGM/PMB.

**DECIDE**

Satisfeitos as exigências legais ofertadas entre as partes contratante/contratação **decide pela procedência do pedido de antecipação de rescisão contratual, conforme MINUTA DE TERMO DE RESCISÃO DE CARTAS CONTRATOS no. 20200811 e 20200813 e 20200821,** tudo nos termos outorgados no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, com suas consequências legais.

Dê ciência aos interessados, em publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, nos termos da legislação.

Barcarena-PA, 03 de agosto de 2020.

**EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**  
Secretária Municipal de Saúde.